



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer nº 713/22

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei que obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.

Muito embora a competência dos Município na área da segurança pública seja bastante limitada^[1] isso não significa que os Municípios não possam editar medidas que contribuem para a segurança pública, como, por exemplo, restringir certas atividades nos logradouros públicos e limitar o horário de funcionamento de bares e restaurantes. É o caso, ao nosso ver, da proposta em questão. Daí a competência do Município e a razoabilidade da medida proposta.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

[1] Veja que no capítulo III, art. 144, que trata da segurança pública, a Constituição refere-se aos municípios apenas para dizer que “*poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*”



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 13/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0450702** e o código CRC **F3585DA2**.